



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO 066/2019

Que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PAVERAMA – RS e a empresa SANTOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, PAVERAMA, RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Em Exercício No Cargo de Prefeito, Sr. Elemar Rui Dickel, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF N° 153.358.950-04, portador Carteira de Identidade n° 8027336885, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SANTOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, com sede na Rodovia VRS 835 KM 09 S/N, Bairro Morro Bonito, Paverama/RS, CNPJ N° 18.886.692/0001-82, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Jair Vargas dos Santos, portador do CPF N° 618.922.620-53, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo n° 370/2019, licitação – modalidade Pregão Presencial N° 047/2019, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada no ramo, para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, para transportar pacientes aos hospitais e casas de saúde nas cidades do Vale do Taquari Vale do Rio Pardo e Região Metropolitana, para a realização de consultas e exames especializados não existentes no Município de Paverama.

1.1 - O objeto deste Contrato, consiste no fornecimento de veículo, com motorista para a realização de transporte de passageiros, nas seguintes condições:

ITEM	OBJETO
01	<p>TRANSPORTE PACIENTES - VEÍCULO 16 (15 + 1) LUGARES Prestação de serviços de transporte de munícipes que necessitam de tratamento de saúde nos hospitais e clínicas, mediante necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas incluindo o motorista, ano de fabricação não inferior a 2009, equipado com ar condicionado, devendo o mesmo estar em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER.</p> <p>I - As viagens são de ida e volta, com recolhimento de passageiros nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (podendo o itinerário ser alterado conforme a necessidade diária), nos turnos da manhã e/ou tarde, de segunda a sábado;</p> <p>II - A lista de passageiros, bem como os horários para a realização de cada viagem,</p>



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

serão definidos e fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e repassados à empresa vencedora até as 16 h do dia anterior e poderão ocorrer em dois turnos, uma saída pela manhã e/ou uma saída a tarde, conforme a demanda dos agendamentos, sendo a cada dia estabelecido horário para a saída, porém o retorno se dará somente após o atendimento do último paciente de cada turno;

III – O pagamento será realizado considerando a quantidade de quilometragem percorrida, a qual deverá ser registrada em relatório específico, estando limitada a no máximo 3.000 km mensais;

IV - O veículo deverá estar disponível diariamente, porém será requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento dos pacientes para as consultas, exames, procedimentos e outros.

1.2 - O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a contar da homologação da licitação, podendo ser renovado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

1.3 - A empresa deverá apresentar mensalmente uma planilha dos quilômetros rodados e dos lugares para os quais realizou viagens, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. A planilha deverá estar acompanhada da lista de passageiros transportados em cada viagem.

1.3.1 – As viagens a serem realizadas ocorrerão para cidades do Vale do Taquari, Rio Pardo e Região Metropolitana, não podendo a licitante vencedora negar-se a sua execução, independentemente do destino.

1.4 - É responsabilidade do motorista do veículo da licitante vencedora auxiliar os passageiros que tenham limitações motoras e necessitem de assistência para entrar e sair do veículo.

1.5 - As despesas decorrentes com a contratação dos funcionários para efetuar o transporte, serão de responsabilidade da empresa proponente vencedora, bem como custos com encargos sociais, sindicato, seguros e demais tributos incidentes na contratação.

1.6 - DO VEÍCULO:

1.6.1 – O veículo deverá estar disponível diariamente, porém será requisitado pela Secretaria demandante do serviço, conforme a necessidade.

1.6.2 - Não será permitida a troca de passageiros com outros municípios sob hipótese nenhuma.

1.6.3 - A locomoção e encaminhamento dos munícipes nas diversas instituições médicas hospitalares, entre uma e outra Unidade de Saúde no mesmo dia, ficarão de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora.

1.6.4 - O veículo utilizado no transporte de pacientes/passageiros deverá atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

1.6.4.1 - Registro como veículo de passageiros;

1.6.4.2 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

1.6.4.3 - Cintos de segurança em perfeitas condições de uso e em número igual à lotação;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.6.4.4 - Alarme de marcha ré;

1.7 - Será admitido somente veículo fabricado posteriormente a 2009;

1.8 - Apresentar laudo de vistoria de identificação veicular, conforme exigências do CTB e Resoluções 282/2008 e 466/2013 do CONTRAN, emitido por empresas habilitadas/credenciadas pelo DENATRAN;

1.9 - Apresentar laudo comprobatório, assinado por técnico habilitado (com registro profissional no CREA), de realização de Inspeção de Segurança Veicular (ISV), realizada por entidade pública ou privada acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme disposto na Resolução 232 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

1.8 – DO MOTORISTA:

1.8.1 - O motorista do veículo deverá atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

1.8.1.1 - Ter idade superior a vinte e um anos;

1.8.1.2 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;

1.8.1.3 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;

1.8.1.4 - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

1.8.1.5 - Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão/autorização, conforme art. 329 do CTB.

1.9 - As empresas deverão:

1.9.1 - Possuir, no mínimo, dois números de telefone para contato, um na sede da empresa e outro móvel celular no veículo, em poder do motorista;

1.9.2 - Estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;

1.9.3 - Manter durante todo o prazo de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

1.9.4 - Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, sendo que esta deverá ser comunicada à Secretaria demandante o mais breve possível;

1.9.5 - Contratar motorista conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, sendo que sempre deverão ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas;

1.9.6 - Durante o prazo do Contrato, a qualquer momento, o Município de Paverama, poderá requerer ou submeter os motoristas à avaliação de sua saúde física e mental, visando garantir a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

segurança da prestação deste serviço, bem como solicitar apresentação de documentos de habilitação, certificados dos cursos, e demais documentos pertinentes à realização do serviço;

1.9.7 - Apresentar no ato da contratação todos os documentos necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação;
- b) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório;
- c) Apólice do seguro adicional e comprovantes de pagamento das parcelas já vencidas;
- d) Laudo de vistoria de identificação veicular, conforme exigências do CTB e Resoluções 282/2008 e 466/2013 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), emitido por empresas habilitadas/credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
- e) Laudo comprobatório, assinado por técnico habilitado (com registro profissional no CREA), de realização de Inspeção de Segurança Veicular (ISV), realizada por entidade pública ou privada acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conforme disposto na Resolução 232 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- f) Carteira nacional de habilitação B, D ou E (conforme o item pretendido);
- g) Certidão negativa de infração grave ou gravíssima, ou de reincidência em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados (motoristas). Nos casos em que os motoristas forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual.

2.6. Os serviços acima informados serão utilizados conforme a necessidade, de acordo com a demanda, após a emissão de ordem de serviço.

2.7. Caso ocorram problemas com o veículo, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo, imediatamente.

CLÁUSULA II - DO PRAZO:

2.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será por 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, havendo necessidade da Administração Municipal, limitado a 60 meses. Havendo prorrogação contratual, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se como referência o índice da URM, ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 2,03 (dois reais e três centavos), por quilômetro rodado.**

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, juntamente com a planilha dos quilômetros rodados no mês anterior, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada da lista dos passageiros transportados em cada viagem.

3.3 – Fica a Secretaria da Saúde responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada, bem como, a lista dos passageiros transportados em cada viagem a ser paga.

3.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual referido no item 4.1.

3.5 – Havendo prorrogação contratual, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se como referência o índice da URM, ou o que vier a substituí-lo.

3.6 – Havendo necessidade de modificação do contrato, e ocorrendo eventos que possam acarretar em desequilíbrio econômico e financeiro, poderá haver o reequilíbrio econômico e financeiro dos mesmos, em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

3.7 - No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte rubrica: 07.01.10.301.0107.2021.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

6.1 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

9.4 - Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade de servidor indicado pela SMSAS, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA X - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sendo inclusive condição para o mesmo:

10.1.1 - Quanto ao Veículo:

a) Apólice de seguro nas seguintes coberturas mínimas:

- RC DC/DM Passageiros R\$ 500.000,00

- APP - Morte R\$ 40.000,00

- APP - Invalidez Permanente R\$ 40.000,00

- DMH - Despesa Medica Hospitalar R\$ 10.000,00

- RC Danos Morais R\$ 100.000,00

- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00

- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00

b) Comprovação de possuir em sua frota veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2009, em bom estado de conservação;

10.1.2 - Quanto ao Condutor do veículo:

a) Ter idade superior a vinte e um anos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- d) Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art 329 do CTB.
- f) A empresa deverá apresentar relação dos motoristas com a comprovação de habilitação específica.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAVERAMA, 28 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
ELEMAR RUI DICKEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE PREFEITO

CONTRATADA
SANTOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
JAIR VARGAS DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Nº CPF _____ - _____

Nº CPF _____ - _____